

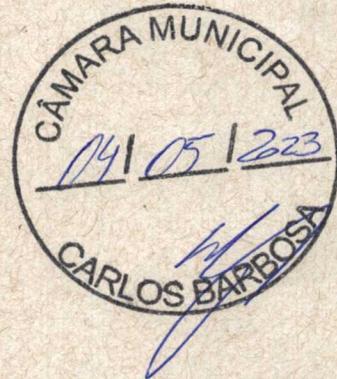
Carlos Barbosa, 02 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

FELIPE HAHN DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

CARLOS BARBOSA-RS



Senhor Presidente,

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, vem, com base no art. 66 do Regimento Interno, solicitar que seja encaminhado ao Poder Executivo, Pedido de Informações em relação ao Projeto de Lei n.º 51/2023, que “Restringe altura de edificações em partes dos bairros Bela Vista e Aurora”.

O projeto em tela, vem atender moradores de parte dos Bairros Bela Vista e Aurora, os quais desejam fazer valer entendimento de que nas áreas pré definidas não poderão ser construídos prédios acima de sete metros de altura, com base no inciso IV do Artigo 9º da Lei 1963/2006 Plano Diretor de Carlos Barbosa.

O Plano Diretor do Município de Carlos Barbosa, como é notório a todos, se encontra defasado, desatualizado e urge uma revisão total do mesmo. Também é sabido que o Poder Executivo vem há anos tratando do tema e promovendo estudos para, finalmente, promover uma completa revisão e atualização de dito ordenamento.

Analisando detalhadamente o projeto de Lei, é imperativo pontuar algumas questões que merecem um esclarecimento melhor por parte do Poder Executivo, eis que tais alterações, em que pese serem justas aos que solicitaram tal medida, carecem de informações mais precisas de técnicos específicos do setor de planejamento do Poder Público local.

Desta forma, esta Comissão requer, com **URGÊNCIA**, seja encaminhado a esta Casa Legislativa, as seguintes informações:

- Há previsão para a conclusão do estudo que vem analisando as alterações a serem feitas em todo o Plano Diretor de Carlos Barbosa, e posteriormente a apresentação do Projeto de Lei para tanto?
- Se existe previsão desse Chefe do Poder Executivo em analisar outras áreas no Município de Carlos Barbosa que possam ter o mesmo regramento com relação à altura dos imóveis?

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Felipe Hahn da Silva".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Carlos Barbosa".

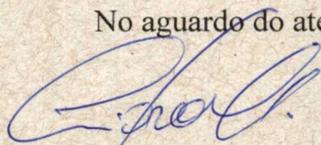
A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Carlos Barbosa".

- No parecer jurídico juntado ao anexo 1 (pág. 10/1 e 10/2 do processo administrativo 2021/3189) que faz parte do projeto de Lei 51/2023 há a informação de que: **Cabe ao Poder Executivo realizar procedimentos necessários e previstos na legislação pertinente, em especial a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.**(grifo nosso). Assim, fica destoando de toda documentação juntada ao projeto de lei em tela, a qual foi elaborada exclusivamente pelos moradores interessados na alteração específica do Plano Diretor Municipal, desta forma, tais estudos apresentados, encontram respaldo legal no entendimento desse executivo?

- Por fim, com relação ao parecer técnico nº 001/2021, referente ao protocolo 3189/2021, também anexado ao projeto de lei em tela, documento esse assinado por engenheiros e arquitetos da Secretaria de Municipal de planejamento, serviços e vias urbanas, que afirmam o seguinte em dito documento: ***Recomenda-se que qualquer alteração no zoneamento seja tratada em conjunto com a revisão do Plano Diretor. Evitar-se-á, assim, que sejam tratadas questões pontuais sem análise do impacto global, que poderiam estar em desacordo com os objetivos originais inicialmente tratados pelo Plano Diretor, e que deveriam ser estudados de forma mais abrangente e aprofundada por meio de estudos técnicos que contemplem a alteração de um Plano, conforme preconiza o Estatuto das Cidades.*** (grifo nosso). E conclui desta forma: ***Ainda, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e, englobando o território do Município como um todo, somente com a sua revisão seria possível sanar eventuais distorções de crescimento urbano, alcançando assim o desenvolvimento global e constante esperado para o Município.*** Desta forma, urge em solicitarmos maiores esclarecimentos dos técnicos da Secretaria de planejamento que firmaram o Parecer Técnico n.º 001/2021, com relação a alteração específica ora analisada no projeto de Lei em tela, os quais poderiam discorrer novamente e pormenorizando os riscos e benefícios que poderiam causar tais alterações, bem como informar se existem outras áreas urbanas no Município de Carlos Barbosa que poderiam adotar as mesmas regras ora propostas no projeto de Lei 51/2023.

Tais informações são imprescindíveis para que o Projeto de Lei n.º 51/2023 possa ser analisado pelas Comissões competentes e posteriormente deliberado em Plenário, até mesmo pelo fato de que dita alteração proposta pelo Poder Executivo não existe solicitação de urgência para a análise.

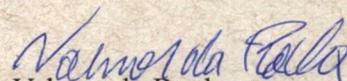
No aguardo do atendimento deste requerimento, agradecemos.



Enio Grolli
Presidente



Luciano Baroni
Relator



Valmor da Rocha
Membro